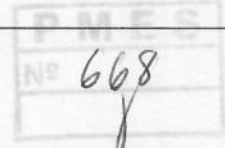




PARECER nº 96/2017



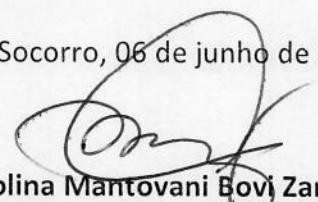
PROCESSO Nº 020/2017/PMES – CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 – Solicitação de parecer junto ao processo em referência cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de educação visando à implantação de Sistema de Ensino na Rede Municipal de Educação para alunos da Educação Infantil, abrangendo o fornecimento de materiais didáticos para alunos e professores, portal de acesso da internet, bem como a prestação de serviços de aperfeiçoamento e assessoramento para professores e gestores conforme especificações constantes no Projeto Básico do edital.

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Assim, tendo em vista que a questão central do recurso apresentado limita-se aos aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa e quanto a tais aspectos há manifestação do órgão técnico, não vislumbrando nessa oportunidade questões jurídicas a serem dirimidas, dessa forma ainda em complemento, pelo fato de que qualquer manifestação nessa oportunidade extrapolaria os limites por adentrar no mérito do ato administrativo, pelos motivos acima esclarecidos deixo de me manifestar.

É o parecer.

Socorro, 06 de junho de 2017.


Carolina Mantovani Bovi Zanesco
Procuradora Jurídica